



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E A EMPRESA SEMECAL COM. DE AUTOPEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEMECAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.402.099/0001-57, com sede a Rua Melvin Jones, 106 - Jardim Atlântico na cidade de Florianópolis - SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Tiago Marcelo Dalbosco**, portador da CI.RG nº 3.945.534-3, inscrito no CPF sob o nº 036.788.399-67; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 034/2011, Pregão Presencial nº 017/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta contratação é a manutenção corretiva e preventiva de veículos, incluindo todos os tipos de serviços necessários ao seu bom funcionamento (mecânica, elétrica, funilaria, estofamento e pintura) de forma contínua, conforme a proposta vencedora, a tabela de preços e descrições abaixo e demais determinações do ANEXO I do edital que antecedeu o contrato.

Item	Descrição	Número de Veículos	Qtde estimada de horas	Valor da Hora Trabalhada
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, funilaria, estofaria e pintura), de forma contínua, para os veículos da marca Volkswagen , pertencentes a frota da contratante, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição, originais, novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com os modelos dos veículos.	02	20	R\$ 62,00

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, funilaria, estofaria e pintura), de forma contínua, para o veículo da marca Fiat , pertencentes a frota da contratante, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição, originais, novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com os modelos dos veículos.	01	20	R\$ 62,00
03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, funilaria, estofaria e pintura), de forma contínua, para os veículos da marca Ford , pertencentes a frota da contratante, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição, originais, novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com os modelos dos veículos.	02	20	R\$ 62,00
04	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, funilaria, estofaria e pintura), de forma contínua, para os veículos da marca Nissan , pertencentes a frota da contratante, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição, originais, novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com os modelos dos veículos.	01	40	R\$ 62,00
05	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, funilaria, estofaria e pintura), de forma contínua, para o veículo da marca GM , pertencentes a frota da contratante, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição, originais, novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com os modelos dos veículos.	01	20	R\$ 62,00
TOTAL			R\$ 9.920,00	

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 A Contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças e serviços para apreciação do fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O orçamento deverá indicar a quantidade de horas de trabalho e peças a serem trocadas, os valores unitários e total, conforme a cláusula 1.4, assim como o prazo para entrega do veículo após a aprovação do orçamento. Posterior a entrega do orçamento, a Contratante aprovará o orçamento em até 48 (quarenta e oito horas) e enviará a Contratada a Ordem de Execução de Serviço. Uma vez aprovado o orçamento, mesmo que parcialmente, a Contratada fica obrigada a efetuar o serviço e/ou fornecer a peça.
- 2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de autorização escrita do Contratante para a sua realização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.3 Quando a contratada não dispuser das peças para pronta-entrega, ser-lhe-á concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para entregá-las.

Cláusula 3ª DOS REAJUSTES

- 3.1 O Valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de um ano, não sofrerá reajuste, exceto aquele da Cláusula 4ª ou na repactuação.

Cláusula 4ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 4.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 12.3.3, 12.3.6 e 12.3.7 do edital do pregão que antecedeu este contrato.
- 5.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 5.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Os recursos para a execução do objeto, no valor total de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais) são próprios, correndo sob as seguintes rubricas:

6.1.1 Mão de obra rubrica - **3.1.32.09 – Reparos Adaptação e Conservação Bens Móveis e Imóveis;**

6.1.2 Serviços rubrica - **3.120.20.02 – Peças e Acessórios.**

Cláusula 7ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1 Prestar a manutenção corretiva e preventiva dos veículos do objeto deste contrato conforme a Cláusula 1ª.

7.1.2 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante sempre que solicitada.

7.1.3 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

7.1.4 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.

7.1.5 Os veículos entregues para execução de reparos ficarão sob total responsabilidade da Contratada, a fim de garantir ao Contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido com os mesmos, independente da causa que lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de força maior e do caso fortuito.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a ampla defesa, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.1.2 Informar à CONTRATADA o nome e o contato do gestor/fiscal do presente contrato, ao qual deverá reportar-se.
- 10.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.1.4 Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais de entrega e execução dos serviços.

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente instrumento possui vigência a partir da data da assinatura até o final de 12 meses ou até a entrega dos últimos serviços solicitados.

Cláusula 13ª DO FORO

- 13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 02 de Janeiro de 2012.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATADO:

Tiago Marcelo Dalbosco
SEMECAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Testemunha 1

Nome:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

CPF/MF: